



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

3904

ÍNDICE

II - Direcção:

Conselho Económico e Social: Regulamentação do trabalho: Despachos/portarias: Regulamentos de condições mínimas: Regulamentos de extensão: Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos 3895 — CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras...... 3897 — AE entre a Saint Gobain Sekurit Portugal — Vidro Automóvel, S. A. (SGSP), e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras..... 3899 — AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de 3901 Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho: Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho: Organizações do trabalho: Associações sindicais: I — Estatutos: 3904

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 36, 29/9/2008	
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Associação Empresarial de Paredes — Alteração	
	3908
II — Direcção:	
•••	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Eleições:	
— Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A. — Eleição em 22 de Abril de 2008 para o biénio de 2008-2010	3917
Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Sakthi Portugal, S. A.	3917

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.

Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

• •

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

• •

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera o CCT celebrado entre a APO-MEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do

sector privado representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.°, conjugado com os artigos 552.° e 553.°, do Código do Trabalho e com o artigo 15.° da Lei n.° 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 2251 trabalhadores e 123 empregadores.

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.



Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

- 4 No caso previsto na alínea *c*) do n.º 2 o trabalhador terá direito além da retribuição normal:
- a) A um subsídio de €3,10 por cada dia completo de deslocação;

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — €12; Alojamento com pequeno-almoço — €45,80.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de €25,50 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de €41,50 no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de €38.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de €34,80, €35,70 e €36,50, respectivamente em dia útil, de descanso semanal

complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de €14 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de €6 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 81.ª

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que entretanto não foram objecto de alteração, constantes do texto consolidado, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 21 de Janeiro de 2005, com rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 31 de Março de 2005.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração (euros)					
I — A	Director(a) técnico(a)	1 033					
I — B	Técnico(a) superior de laboratório especialista	998					
I — C	Técnico(a) superior de laboratório	928					
I-D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas Chefe de serviços administrativos	862					
II	Chefe de secção	755					
III	Primeiro(a)-escriturário(a)	678					
IV	Motorista de ligeiros	580					



Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração (euros)
V	Assistente de consultório Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário(a)	508
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a)	476
VII	Trabalhador(a) de limpeza	450

Lisboa, 6 de Agosto de 2008.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

José Luís Pinto de Oliveira de Fleming Torrinha, mandatário.

Fernando Manuel Rocha Alves, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SIND-CES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Depositado em 16 de Setembro de 2008, a fl. 23 do livro n.º 11, com o n.º 250/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera o CCT celebrado entre a APO-MEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do

sector privado representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.°, conjugado com os artigos 552.° e 553.°, do Código do Trabalho e com o artigo 15.° da Lei n.° 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 2251 trabalhadores e 123 empregadores.

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

- 4 No caso previsto na alínea *c*) do n.º 2 o trabalhador terá direito além da retribuição normal:
- *a*) A um subsídio de €3,10 por cada dia completo de deslocação;
- 8 Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — €12;

Alojamento com pequeno-almoço — €45,80.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de €25,50 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de €41,50 no exercício efectivo dessas funções.



4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de €38.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de €34,80, €35,70 e €36,50, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de €14 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de €6 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 78.ª-A

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que entretanto não foram objecto de alteração, constantes do texto consolidado, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 14 de Fevereiro de 2005, com rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 9 de Junho de 2005.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração (euros)
I — A	Director(a) técnico(a)	1 033
I — B	Técnico(a) superior de laboratório especialista	998
I — C	Técnico(a) superior de laboratório	928

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração (euros)
I — D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas Chefe de serviços administrativos	862
II	Chefe de secção	755
III	Primeiro(a)-escriturário(a)	678
IV	Motorista de ligeiros	580
V	Assistente de consultório	508
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a)	476
VII	Trabalhador(a) de limpeza	450

Lisboa, 6 de Agosto de 2008.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

José Luís Pinto de Oliveira de Fleming Torrinha, mandatário.

Fernando Manuel da Rocha Alves, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

Diamantino da Silva Elias, mandatário.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;



SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

11 de Agosto de 2008.

Depositado em 12 de Setembro de 2008, a fl. 22 do livro n.º 11, com o n.º 249/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Saint Gobain Sekurit Portugal — Vidro Automóvel, S. A. (SGSP), e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série n.ºs 25, de 8 de Julho de 2004, e 21, de 8 de Junho de 2005, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito pessoal

- 1 O presente AE obriga, por um lado, a Saint Gobain Sekurit Portugal Vidro Automóvel, S. A. (SGSP), cuja actividade principal é a transformação e comercialização de vidro automóvel e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2 O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Lisboa.
- 3 O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4 O presente AE abrange 1 empregador e 283 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Âmbito temporal

- 1 O presente acordo é válido pelo prazo de 12 meses, mantendo-se contudo em vigor enquanto não for substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva.
- 2 A denúncia do presente acordo far-se-á por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida à outra parte e será acompanhada de proposta de revisão.
- 3 O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Cláusula 21.ª

Abonos para falhas

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de €73,09 enquanto

exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 23.ª

Prémio de antiguidade

1 — Os trabalhadores da SGSP terão direito a um prémio mensal nos seguintes termos:

Cláusula 24.ª

Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

1	—																				
2	—																				
3	—																				
4	—																				

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de €55,66 a todos os trabalhadores que prestem serviço em:

1 de Janeiro — das 0 às 8 horas; 24 de Dezembro — das 16 às 24 horas; 25 de Dezembro — das 0 às 8 horas; 31 de Dezembro — das 16 às 24 horas.

Cláusula 26.ª

Remuneração do trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores em regime de três turnos rotativos folga alternada têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 24,5 % do vencimento base do grupo H (€272,93).
- 2 Os trabalhadores em regime de dois turnos rotativos folga alternada e três turnos rotativos folga fixa ao domingo têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 19,5 % do vencimento base do grupo H (€217,23).
- 3 Os trabalhadores em regime de dois turnos folga fixa aos domingos têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 14,5% do vencimento base do grupo H (\leqslant 161,53).

4	—																				
5																					
6	_																				
7	_																				
8	—																				
a																					

10 — Os trabalhadores que laborem em regime de três turnos/quatro equipas terão direito a um subsídio no valor de €7 por cada sábado ou domingo de presença, pagável mensalmente e actualizável de acordo com a percentagem de actualização salarial anual.



Cláusula 29.ª Grupo D: Subsídio de prevenção Agente de serviços administrativos; Estagiário do 2.º ano; Pré-oficial do 2.º ano. 2 — Os trabalhadores integrados em escalas de prevenção terão direito a: Grupo E: €33,94 por cada dia de prevenção, em dia de descanso Carpinteiro; ou feriado: Estagiário do 3.º ano; €19,68 por cada dia de prevenção, em dia de trabalho normal. Grupo F: Electricista: Cláusula 34.ª Escriturário: Regime das grandes deslocações Fiel de armazém; Instrumentista 1; 1 — Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito: Operador de fornos e autoclave; Operador de manufacturas; b) Nas deslocações no continente e Regiões Autónomas, a um abono diário de €6,81, a ser pago antes da partida; nas Operador de recepção/expedição; deslocações ao estrangeiro, a um abono diário de €13,60, Operador de serigrafia e écrans; a ser pago antes da partida; Serralheiro mecânico. Grupo G: Assistente administrativo I; Encarregado 1; Instrumentista II; Oficial principal 1; Operador de computador I; Cláusula 80.ª Refeitório Grupo H: 1 — A SGSP dispõe de refeitório destinado à confecção Assistente administrativo II; e fornecimento de refeições aos seus trabalhadores. Encarregado II; 2 — Aos trabalhadores que não têm acesso ao refei-Oficial principal II; tório é atribuído um subsídio de refeição por cada dia de Técnico de mecatrónica I. trabalho: Almoço/jantar/ceia — €8,18; Grupo I: Pequeno-almoço — €2,48. Assistente administrativo III;

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo A:

Praticante do 1.º ano.

Grupo B:

Praticante do 2.º ano.

Grupo C:

Auxiliar de armazém; Auxiliar de transformação de vidro; Estagiário do 1.º ano; Pré-oficial do 1.º ano.

Operador de movimentação e cargas 1; Operador de transformação de vidro.

Controlador/verificador de qualidade;

Operador de movimentação e cargas II;

Preparador/programador industrial I;

Programador de produção/expedição I.

Encarregado III;

Instrumentista III;

Oficial principal III;

Operador de computador II;

Programador 1;

Preparador/programador industrial II;

Programador de produção/expedição II.

Grupo J:

Encarregado IV;

Operador principal de computador 1;

Programador II;

Técnico administrativo I;

Técnico comercial 1;

Técnico de mecatrónica II.



Grupo K:

Encarregado v;

Operador principal de computador II;

Técnico administrativo I-A;

Técnico comercial 1-A;

Técnico industrial 1:

Técnico de instrumentação electrónica 1.

Grupo L:

Técnico administrativo II;

Técnico comercial II;

Técnico de instrumentação electrónica II;

Técnico de mecatrónica III;

Técnico industrial II.

Grupo M:

Técnico administrativo III;

Técnico comercial III;

Técnico de instrumentação electrónica III;

Técnico de mecatrónica IV;

Técnico industrial III.

Grupo N:

Técnico administrativo IV;

Técnico comercial IV:

Técnico de mecatrónica v:

Técnico industrial IV.

Grupo O:

Técnico administrativo v;

Técnico comercial v;

Técnico industrial v.

Grupo P:

Técnico administrativo vi;

Técnico comercial vi;

Técnico industrial vi.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Remunerações (euros)
A	749,80 814,40 953,30 988,60 1 022,80 1 045,90 1 081,20 1 114,00 1 144,60 1 261,60 1 361,40 1 459,00 1 561,40 1 886,80 2 086,70
P	2 147,60

Acordo para 2009 e 2010

1 — No ano de 2009 a tabela salarial, as cláusulas de expressão pecuniária (incluindo o prémio de fim de semana, constante do n.º 10 da cláusula 2.ª) terão a seguinte actualização: valor da inflação real de 2008, acrescida de 0,7 %. Subsídio de turno:

Três turnos rotativos, com folga alternada: 25 % do grupo H;

Três turnos rotativos, com folga fixa, e dois turnos rotativos, com folga alternada: 20% do grupo H;

Dois turnos rotativos com folga fixa: 15 % do grupo H.

2 — No ano de 2010 a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária (incluindo o prémio de fim de semana, constante do n.º 10 da cláusula 26.ª) terão a seguinte actualização: valor da inflação real de 2009, acrescida de 0,7 %.

Santa Iria, 3 de Setembro de 2008.

Pela Saint Gobain Sekurit Portugal — Vidro Automóvel, S. A. (SGSP):

José Manuel Pires Ferreira, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária. Pedro Miguel P. T. da Silva Jesus Vicente, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE Saint Gobain Sekurit Portugal, S. A., a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro declara que representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 4 de Julho de 2008. — Pela Direcção: *José Alberto Valério Dinis* — *Pedro Miguel dos Santos Jorge*.

Depositado em 17 de Setembro de 2008, a fl. 23 do livro n.º 11, com o n.º 252/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

1 — O presente acordo de empresa altera o acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, abrange o Futebol Clube do Porto (CAE/Revisão 2 — 92620) cujo seu âmbito é o distrito do Porto e os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes.



Fiel de armazém

 2 — O presente acordo de empresa aplica-se ao F. C. Porto (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu serviço cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes. 3 — Este acordo de empresa abrange 67 trabalhadores. 	a) Ao ao seu l	o valor de €55 diários, sempre que nã ocal de trabalho; 	ío regressem							
Cláusula 2.ª										
Vigência e revisão		Tabela salarial								
1 —	Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (euros)							
2 —		Director-geral	1 433							
entrarão em vigor em 1 de Agosto de cada ano. 4 —	I-A	Analista informático Técnico de contas Director de serviços	1 222							
CAPÍTULO V		Chefe de departamento								
Retribuições de trabalho	I-B	Secretário desportivo Programador informático Inspector administrativo	1 109							
Cláusula 15.ª 1 —	II	Chefe de secção	940							
Cláusula 20.ª		Técnico administrativo								
Abono para falhas	III	Secretário de direcção	870							
Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor igual a 3% do montante estabelecido para a respectiva categoria profissional, excepto para o caixa fixo, que é de	IV	Caixa	766							
10%, e o caixa volante, que é de 50% deste valor. CAPÍTULO VII	V	Cobrador	704							
		Assistente administrativo II								
Refeições e deslocações Cláusula 28.ª Refeições	VI	Contínuo Estagiário para assistente administrativo Estagiário (recepcionista) Guarda Porteiro/parqueiro	598							
1	VII	Trabalhador de limpeza	487							
2 — Os trabalhadores deslocados terão direito a um subsídio de deslocação no montante de €30 na sequência	VIII	Paquete até 17 anos	388							
da pernoita determinada pelo Clube. 3 —		ANEXO V								
Cláusula 29.ª			_							
Alojamento e deslocação no continente		Trabalhadores de apoio e produção	, 							
O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora	Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (euros)							
do local de trabalho tem direito, para além da sua retribui- ção normal ou de outros subsídios previstos neste AE:	I	Chefe de serviços de instalação de obras	1 222							
1) A um subsídio de deslocação no montante de €25 na	I-A	Técnico de instalações eléctricas	1 092							
sequência de pernoita determinada pelo Clube; 2)	II	Chefe de equipa	906							
Cláusula 30.ª Deslocações ao estrangeiro — Alojamento e refeições	III	Coordenador	800							



Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (euros)
IV	Electricista de 2.ª	729
V	Trolha Sapateiro Carpinteiro Pedreiro Serralheiro da construção civil Picheleiro Pintor Jardineiro Costureiro especializado	606
VI	Costureiro	553
VII	Servente	490
VIII	Aprendiz até ao 3.º ano	351

ANEXO VII

Tabela salarial

Trabalhadores do Bingo

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Chefe de sala	1 028
II	Adjunto de chefe de sala	842,50
III	Chefe de bar	674
IV	Subchefe de bar	632
V	Caixa volante Porteiro Controlador de entradas Contínuo Empregado de mesa Empregado de bar Cafeteiro Empregado de tabacaria	549

Porto, 16 de Julho de 2008.

Pelo Futebol Clube do Porto:

Fernando Soares Gomes, mandatário. Fernanda P. N. Menezes Gomes, mandatária.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário. Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção Norte e Viseu:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário. Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário. Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo, mandatário.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário. Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Depositado em 17 de Setembro de 2008, a fl. 23 do livro n.º 11, com o n.º 251/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO ...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO



ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

APROFER — Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária de 29 de Agosto de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, nos termos da qual os artigos 9.º, alínea *g*), 20.º, alínea *f*), 31.º, n.º 1, e 46.º, n.º 2, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

São direitos dos sócios:

g) Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à direcção.

Artigo 20.°

Compete à assembleia geral extraordinária da APRO-FER:

f) Apreciar os actos dos corpos gerentes e seus membros e, sendo caso disso, deliberar sobre a cessação dos

respectivos mandatos, pelo que, neste caso, será eleita, por escrutínio secreto e directo, uma comissão de gestão, que assegurará o regular funcionamento do órgão até entrada em funções dos novos corpos gerentes

Artigo 31.º

1 — O conselho fiscal só poderá funcionar e deliberar com dois terços dos seus membros e estes respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

Artigo 46.º

2 — A substituição ou exoneração dos delegados será feita pela assembleia que os elegeu, por escrutínio directo e secreto.

Registados em 15 de Setembro de 2008, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 42/2008, a fl. 118 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Professores da Região Centro — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2008, foi publicada a eleição da direcção do Sindicato

dos Professores da Região Centro para o mandato de três anos (triénio de 2008-2011), realizada em 22 de Abril de 2008.

Verificando-se a existência de erro, procede-se à sua rectificação:

Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Álvaro Manuel Almeida Figueiredo	Núcleo Regional da Direcção		14-2-2002 14-12-2005	



			ı	
Nome	Órgão	Número do bilhete	Data de	Arquivo de identificação
Nome	Orgao	de identidade	emissão	Arquivo de identificação
Anabela Batista Cortez Sotaia	Núcleo Regional da Direcção	4445679	21-2-2006	Coimbra.
António Alberto Soares Caldeira	Núcleo Regional da Direcção Núcleo Regional da Direcção	3160530 2590866	29-6-2004 8-5-2001	Viseu. Coimbra.
António Conceição Miguel Gonçalves	Núcleo Regional da Direcção	3571030	15-1-2002	Castelo Branco.
Filomena Isabel P. Tomás Teixeira Pires	Núcleo Regional da Direcção	6060231	3-2-2003	Guarda.
Francisco Manuel Almeida	Núcleo Regional da Direcção	3851585	3-1-2007	Viseu.
Helena Maria Arcanjo Coelho Martins	Núcleo Regional da Direcção	6934830	21-1-2004	Coimbra.
Irina Daniela Pires Batista	Núcleo Regional da Direcção	11086069	11-12-2002	Aveiro.
Isabel Margarida Silva Luís Fonseca	Núcleo Regional da Direcção	4416215 4379925	10-12-2007	Coimbra.
Isaura Maria Cardoso Reis Madeira	Núcleo Regional da Direcção	4379923	23-6-2003	Coimbra. Lisboa.
Joaquim Sousa Morais Ferreira	Núcleo Regional da Direcção	575990	2-2-2001	Coimbra.
Jorge Pinto Santos	Núcleo Regional da Direcção	530062	12-7-2007	Coimbra.
José Manuel Lopes Gonçalves	Núcleo Regional da Direcção	4352201	3-7-2003	Castelo Branco.
Luís Manuel Santos Lobo	Núcleo Regional da Direcção	4445975	24-7-2003	Coimbra.
Luís Manuel Vide Miranda	Núcleo Regional da Direcção	5412441	29-12-1999	Coimbra.
Manuel Rodrigues	Núcleo Regional da Direcção	3678868	9-11-2007	Viseu.
Manuel Vaz Pires Rocha	Núcleo Regional da Direcção Núcleo Regional da Direcção	7925356 1808810	18-10-1999 8-1-2003	Coimbra. Coimbra.
Maria Cruz Marques	Núcleo Regional da Direcção	7011723	18-2-2002	Castelo Branco.
Maria Dulce Ribeiro Pinheiro	Núcleo Regional da Direcção	4316666	4-9-2002	Castelo Branco.
Maria Fátima Januário	Núcleo Regional da Direcção	6439811	26-2-1999	Coimbra.
Maria Graça Sousa Pereira Silva	Núcleo Regional da Direcção	5651403	12-4-2001	Viseu.
Maria Helena Silva Sintra	Núcleo Regional da Direcção	6874656	20-9-2002	Leiria.
Maria Isabel Hipólito Carvalho	Núcleo Regional da Direcção	5653669	6-2-2006	Coimbra.
Maria Isabel Silva Pimenta Melo	Núcleo Regional da Direcção	640912 8006699	8-3-2005 14-1-1997	Coimbra. Coimbra.
Maria José Martins Lourenço Pires Gomes	Núcleo Regional da Direcção Núcleo Regional da Direcção	816335	14-1-1997	Leiria.
Maria Margarida Rodrigues Elias Nogueira	Núcleo Regional da Direcção	4233672	26-12-2001	Leiria.
Mário Oliveira Nogueira	Núcleo Regional da Direcção	5056269	14-12-1999	Coimbra.
Nuno Ferreira Rilo	Núcleo Regional da Direcção	3922862	16-4-1999	Coimbra.
Olga Maria Dias Marques Gaspar	Núcleo Regional da Direcção	8226735	17-2-2003	Coimbra.
Paulo Jorge Rios Peralta Correia	Núcleo Regional da Direcção	6630666	28-8-2006	Coimbra.
Rosa Maria Simões Correia Gadanho	Núcleo Regional da Direcção	3016690 2198128	12-12-2000 13-7-2003	Aveiro. Coimbra.
Sofia Paula Nogueira Rosário Monteiro	Núcleo Regional da Direcção	7377753	15-4-2003	Guarda.
Vítor Manuel Santos Carvalho Godinho	Núcleo Regional da Direcção	9965465	30-10-2006	Coimbra.
Ana Clara Santos Correia	Executivo Distrital de Aveiro	6976547	16-7-2001	Aveiro.
Ana Cláudia Palhoto Lucena Amaral	Executivo Distrital de Aveiro	9537033	1-4-2005	Aveiro.
Ana Maria Pereira Migueis Picado	Executivo Distrital de Aveiro	5058326	15-9-2003	Aveiro.
Anabela Pinho Guerra Costa	Executivo Distrital de Aveiro	11922044	22-12-2008	Lisboa.
António Duarte Morais	Executivo Distrital de Aveiro Executivo Distrital de Aveiro	10770715 6233553	11-7-2002 22-5-2001	Aveiro. Aveiro.
Carla Sónia Sá Cabique Martins	Executivo Distrital de Aveiro	10823598	9-11-2006	Aveiro.
Cláudia Alexandra Fernandes Lopes Bartolomeu	Executivo Distrital de Aveiro	10028651	22-2-2007	Aveiro.
Domingas Maria Ramos Loureiro	Executivo Distrital de Aveiro	6203187	16-4-2005	Aveiro.
Fernando José Jesus Marta	Executivo Distrital de Aveiro	11914518	20-9-2007	Aveiro.
Francisco Avelino Pereira Castro	Executivo Distrital de Aveiro	6948303	4-5-2004	Aveiro.
Graciete Dolores Domingues Ribau Abreu	Executivo Distrital de Aveiro	645690	5-8-2003	Aveiro.
Inês Manuela Cordeiro Silva	Executivo Distrital de Aveiro Executivo Distrital de Aveiro	11663018 6928342	6-10-2005 27-8-2004	Aveiro. Aveiro.
José Eugénio Santos Pereira Bartolomeu	Executivo Distrital de Aveiro	10264564	11-5-2007	Aveiro.
Luís Manuel Carmona Mota	Executivo Distrital de Aveiro	2201095	5-9-2007	Aveiro.
Maria Anjos Mercê Barreirinha	Executivo Distrital de Aveiro	6056090	22-11-2002	Aveiro.
Maria Celeste Jesus Heleno Matos	Executivo Distrital de Aveiro	6157289	24-11-2000	Aveiro.
Maria Dores Umbelina Lopes	Executivo Distrital de Aveiro	11873019	3-3-1997	Aveiro.
Maria Fátima Pereira Melo	Executivo Distrital de Aveiro Executivo Distrital de Aveiro	5364752 3154642	27-4-2004 7-6-2005	Aveiro. Lisboa.
Maria Lourdes Oliveira Rebelo	Executivo Distrital de Aveiro	2990558	27-2-2003	Aveiro.
Maria Madalena Silva Brandão	Executivo Distrital de Aveiro	5208893	10-11-2003	Aveiro.
Maria Manuela Silva Inácio	Executivo Distrital de Aveiro	6518267	12-8-2005	Aveiro.
Miguel Cavaz Vieira	Executivo Distrital de Aveiro	10254525	21-8-2007	Aveiro.
Sara Nogueira Lemos Reis	Executive Districted de Aveire	11012302	30-3-2006	Aveiro.
Vítor Manuel Teiga Januário	Executivo Distrital de Aveiro	8243533 6250364	9-2-2008	Leiria.
Amélia Rute Lima Dias Santos	Executivo Distrital de Castelo Branco Executivo Distrital de Castelo Branco	10275231	30-4-2004 12-12-2002	Castelo Branco. Castelo Branco.
Ana Maria Ramos Pinto Leitão	Executivo Distrital de Castelo Branco	7757446	6-8-2003	Castelo Branco.
António Manuel Faria Pereira	Executivo Distrital de Castelo Branco	7716682	20-9-2006	Castelo Branco.
Catarina M. Queirós M. Ventura Gavinhos	Executivo Distrital de Castelo Branco	9529285	9-4-2003	Castelo Branco.
Clara Maria Martins Graça Valente Roque	Executivo Distrital de Castelo Branco	10855853	14-7-2004	Castelo Branco.
Cristina Maria Nunes Mendes	Executivo Distrital de Castelo Branco	8485722	2-3-2005	Castelo Branco.
Fernanda Isabel Alves Pio Nogueira	Executivo Distrital de Castelo Branco Executivo Distrital de Castelo Branco	4074134 1438377	26-9-1997 27-9-2004	Castelo Branco. Castelo Branco.
Flora Conceição Queirós R. Vieira	Executivo Distrital de Castelo Branco	10472437	15-10-2002	
		137		

Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Funnciana Inaé Antumas Conta	Evenutive Distrited de Costele Brown	1560449	20.2.2002	Castala Duamas
Francisco José Antunes Costa	Executivo Distrital de Castelo Branco Executivo Distrital de Castelo Branco	1569448 7009668	20-2-2003 12-9-2007	Castelo Branco.
Graciosa Mendes Mateus	Executivo Distrital de Castelo Branco	9250613	14-5-2004	Castelo Branco.
Helder Januário Lopes Rodrigues	Executivo Distrital de Castelo Branco	2510886	24-9-2003	Castelo Branco.
Helena Maria Almeida Baptista	Executivo Distrital de Castelo Branco	4415789	19-12-2003	Castelo Branco.
Heloísa Soraia Monteiro Alves Jesus Caronho	Executivo Distrital de Castelo Branco	11539539	27-6-2006	Castelo Branco.
Isabel Maria Pereira Silva	Executivo Distrital de Castelo Branco	8251853	9-12-2002	Castelo Branco.
João António Caio Salgueiro	Executivo Distrital de Castelo Branco	4232149	11-1-2001	Castelo Branco.
Joaquim Manuel Castro Bonifácio Costa	Executivo Distrital de Castelo Branco	3159922	12-5-1997	Castelo Branco.
Jorge Manuel Martins Bonifácio	Executivo Distrital de Castelo Branco Executivo Distrital de Castelo Branco	968553 4029548	30-4-2003 17-1-2006	Castelo Branco. Castelo Branco.
José Joaquim Pinto Almeida	Executivo Distrital de Castelo Branco	4126384	6-5-1999	Castelo Branco.
Manuel João Cordeiro Magrinho	Executivo Distrital de Castelo Branco	7758852	7-5-2002	Castelo Branco.
Margarida Maria Ferreira Silva Brás	Executivo Distrital de Castelo Branco	9868664	23-5-2005	Castelo Branco.
Maria Alcina Pereira Santos	Executivo Distrital de Castelo Branco	7460610	15-1-2004	Castelo Branco.
Maria Céu Oliveira Martinho Borges	Executivo Distrital de Castelo Branco	6582065	20-9-2001	Castelo Branco.
Maria Conceição Figueira Pires	Executivo Distrital de Castelo Branco	8540520	5-1-2005	Castelo Branco.
Maria Conceição Sousa Teixeira Almeida	Executivo Distrital de Castelo Branco	6556092 4192493	21-3-2003 29-8-2005	Castelo Branco.
Maria Helena Pereira Freire	Executivo Distrital de Castelo Branco Executivo Distrital de Castelo Branco	8077858	24-1-2000	Castelo Branco. Castelo Branco.
Maria Natália Cunha Sousa	Executivo Distrital de Castelo Branco	5810483	19-4-2002	Castelo Branco.
Maria Regina Moreira Ardérius	Executivo Distrital de Castelo Branco	4121724	10-5-2000	Castelo Branco.
Maria Teresa Costa Sousa Fiadeiro	Executivo Distrital de Castelo Branco	4129325	11-9-2000	Castelo Branco.
Maria Teresa Leitão Marques Melo	Executivo Distrital de Castelo Branco	4482285	27-6-2000	Castelo Branco.
Marta Dias Ferreira	Executivo Distrital de Castelo Branco	10835467	12-11-2003	Lisboa.
Mónica Cristina Cerqueira Ramôa	Executivo Distrital de Castelo Branco Executivo Distrital de Castelo Branco	7425053 418556	23-4-2004 11-9-2000	Castelo Branco. Castelo Branco.
Sílvia Almeida	Executivo Distrital de Castelo Branco	10782946	12-1-2004	Castelo Branco.
Adelino António Jesus Lopes	Executivo Distrital de Castelo Branco	4573085	9-2-2006	Coimbra.
Ana Maria Santos Costa	Executivo Distrital de Coimbra	4361993	30-4-2004	Coimbra.
Ana Paula Cunha Martins Pinto Pires	Executivo Distrital de Coimbra	4313415	6-6-2002	Castelo Branco.
Anabela Batista Amaral	Executivo Distrital de Coimbra	8260032	3-3-2003	Coimbra.
Ängela Maria Marques Simões Figueira	Executivo Distrital de Coimbra	4383789	10-12-2002	Coimbra.
Ângela Maria Oliveira Varela	Executivo Distrital de Coimbra	7688423	11-9-2006	Coimbra.
António Manuel Almeida Martins	Executivo Distrital de Coimbra Executivo Distrital de Coimbra	7655744 978917	23-5-2005 26-8-2002	Coimbra. Coimbra.
Branca Lurdes Santiago Pinto Ferreira	Executivo Distrital de Coimbra	4315279	8-1-2004	Coimbra.
Carlos Manuel Carvalho Rodrigues Diz	Executivo Distrital de Coimbra	7415633	25-10-2000	Coimbra.
Carlos Manuel Simões Alves	Executivo Distrital de Coimbra	4426729		•
Carlos Viriato Ribeiro Mesquita	Executivo Distrital de Coimbra	4172382	26-2-1998	Coimbra.
Eduardo Alfredo Reis Mota	Executivo Distrital de Coimbra	2847391	28-8-2000	Lisboa.
Elfriede Engelmayer Emília Maria Freitas S. Sá Sousa Almeida	Executivo Distrital de Coimbra Executivo Distrital de Coimbra	10668 4749267	21-1-2008 8-4-1999	SEF. Coimbra.
Eurídice Vaz Pires Rocha	Executivo Distrital de Coimbra	7385335	28-4-2006	Coimbra.
Fernando Moreira Marques	Executivo Distrital de Coimbra	5838311	10-2-2005	Coimbra.
Isabel Conceição Dias	Executivo Distrital de Coimbra	4383988	21-12-2003	Coimbra.
Isabel Maria Silva Figueiredo Ribeiro	Executivo Distrital de Coimbra	4263583	9-2-2005	Coimbra.
José Neves Costa	Executivo Distrital de Coimbra	3157656	20-9-2005	Aveiro.
Maria Alexandra Reis Eloy T. Nogueira	Executivo Distrital de Coimbra Executivo Distrital de Coimbra	6609455 7416999	30-4-2007 6-11-2006	Coimbra. Coimbra.
Maria Conceição Romeiro Ferreira	Executivo Distrital de Colimbra	4911095	2-5-2003	Coimbra.
Maria Filomena Rodrigues Teixeira	Executivo Distrital de Coimbra	6686293	29-3-2004	Coimbra.
Maria Graça Bogalho Santa Rita	Executivo Distrital de Coimbra	5668834	4-9-2007	Coimbra.
Maria Hermínia Curado Vaz	Executivo Distrital de Coimbra	7607993	8-4-1998	Coimbra.
Maria Isabel Pinto Ferreira Lemos	Executivo Distrital de Coimbra	1908319	10-12-2004	Lisboa.
Maria Lurdes Conceição Trindade	Executivo Distrital de Coimbra Executivo Distrital de Coimbra	6634687 4417084	11-10-1999 23-7-2001	Coimbra. Coimbra.
Maria Paula Barbosa Silva C. Sampaio	Executivo Distrital de Colmora	4379639	27-12-1999	Coimbra.
Maria Teresa Nunes Pires	Executivo Distrital de Coimbra	4487179	9-12-2003	Coimbra.
Nelson Alexandre Gouveia Delgado	Executivo Distrital de Coimbra	6170903	24-4-2001	Coimbra.
Ondina Maria Alves Paiva	Executivo Distrital de Coimbra	7399035	4-9-2006	Coimbra.
Orlando Cardoso Carmo Pinto	Executivo Distrital de Coimbra	7040781	8-10-2003	Coimbra.
Óscar José Fernandes Fonseca	Executivo Distrital de Coimbra	7737114	16-5-2007	Coimbra.
Otília Jesus André Antunes Martins	Executivo Distrital de Coimbra Executivo Distrital de Coimbra	1576038 7338100	2-7-2002 24-2-2003	Coimbra. Lisboa.
Rosa Maria Pocinho Santos Alves	Executivo Distrital de Colmora	6237458	20-1-2003	Coimbra.
Teresa Maria Santos Costa	Executivo Distrital de Coimbra	8228970	6-5-2004	Coimbra.
Vítor Juvenal Vasco Gomes	Executivo Distrital de Coimbra	4489163	7-10-2002	Coimbra.
Afonso Serra Monteiro	Executivo Distrital da Guarda	8378183	14-5-1999	Guarda.
Aida Maria Branco Proença Silva	Executivo Distrital da Guarda	9051534	14-10-2004	Lisboa.
Amílcar José Nunes Salvador	Executivo Distrital da Guarda	4425891	1-4-2002	Guarda.
Ana Cristina Carneiro Almeida Pimentel	Executivo Distrital da Guarda Executivo Distrital da Guarda	7660037 8072645	19-10-2004 8-1-2001	Guarda. Guarda.
António José Lines Gomes	Executivo Distrital da Guarda	7452350	6-11-1999	Guarda.

Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Autónia Idlia Casasa Barria	Evenuative District 1 to C = 1		12.0.2002	Cuand-
António Júlio Soares Pereira	Executivo Distrital da Guarda Executivo Distrital da Guarda	6265767 4424887	13-9-2002 17-10-2002	Guarda. Guarda.
Carlos Jorge Canhoto Matos Almeida	Executivo Distrital da Guarda	10283027	26-9-2007	Viseu.
Custódia Maria Vieira Frias Soares Vicente	Executivo Distrital da Guarda	4129696	23-8-2001	Guarda.
Delfina Maria Paixão Caldeira	Executivo Distrital da Guarda	2528303	21-4-2004	Lisboa.
Eduarda Maria Abreu Correia	Executivo Distrital da Guarda	6977605	31-5-2002	Guarda.
Eduardo Manuel Libânio Barbas	Executivo Distrital da Guarda	9275528	21-11-2005	Guarda.
Elizabete Andrade Albuquerque Santos Dente	Executivo Distrital da Guarda	7032008	3-1-2002	Lisboa.
Fernando Luís Pinto Proença	Executivo Distrital da Guarda	7121397	9-7-2007	Castelo Branco.
Helena Maria Martins Ventura	Executivo Distrital da Guarda	4415911	21-7-2006	Guarda.
Henrique Manuel Ferreira Silva	Executivo Distrital da Guarda	4129433	9-4-1996	Guarda.
Imelda Conceição Loureiro Costa	Executivo Distrital da Guarda Executivo Distrital da Guarda	400871 6232603	14-2-2002 19-4-2004	Guarda. Guarda.
Joana Catarina Lourenço Jerónimo	Executivo Distrital da Guarda	11355158	9-1-2004	Guarda.
Joaquim Francisco Morais	Executivo Distrital da Guarda	3565707	8-1-2001	Bragança.
José Messias Monteiro Fernandes	Executivo Distrital da Guarda	9578623	22-4-2004	Guarda.
Lara Cristina Fraga Fonseca	Executivo Distrital da Guarda	10058348	2-11-2004	Aveiro.
Mabilda Santos Caria Pereira	Executivo Distrital da Guarda	4004565	19-7-2006	Guarda.
Manuel Baptista Leitão	Executivo Distrital da Guarda	4000592	27-4-2000	Guarda.
Manuel Rei Esteves Barros	Executivo Distrital da Guarda	8461006	7-9-2004	Guarda.
Margarida Maria Pires Veiga	Executivo Distrital da Guarda	4312635	18-6-2001	Guarda.
Maria Ausenda Cargaleiro Marques Simão	Executivo Distrital da Guarda Executivo Distrital da Guarda	5635685	21-3-2002 30-5-2006	Guarda.
Maria Fátima Paixão Dias Veiga	Executivo Distrital da Guarda Executivo Distrital da Guarda	4064724 8447192	11-3-2003	Guarda. Guarda.
Maria Helena Matos Capelo Paixão	Executivo Distrital da Guarda	4122001	8-3-2000	Guarda.
Maria Helena Rafael Costa Brites	Executivo Distrital da Guarda	6085713	16-4-2004	Guarda.
Maria Jesus Esteves Oliveira Pires	Executivo Distrital da Guarda	6277082	8-6-2005	Guarda.
Maria Manuela P. Jarmela Palos Saraiva	Executivo Distrital da Guarda	6289475	23-5-2002	Guarda.
Maria Margarida Marques Silva Marta Santos	Executivo Distrital da Guarda	4073137	3-11-1997	Guarda.
Maria Palmira Nunes Baltazar	Executivo Distrital da Guarda	7349551	3-3-2006	Guarda.
Maria Teresa Ramos Correia	Executivo Distrital da Guarda	6080041	12-2-2001	Guarda.
Olga Maria Ramos Nuno Lopes	Executivo Distrital da Guarda	4362154	24-6-1999	Guarda.
Susana Margarida Relvas Guerra Aguiar	Executivo Distrital da Guarda	9830458	20-6-2006	Guarda.
Ana Cristina Bento Neves Severo	Executivo Distrital de Leiria	7329112	14-1-2002	Leiria.
Ana Cristina Gonçalves Oliveira	Executivo Distrital de Leiria Executivo Distrital de Leiria	7405744 10609679	9-6-2004 23-9-2002	Leiria. Lisboa.
Ana Luísa Pleno Rajão	Executivo Distrital de Leiria	7036838	19-4-2001	Lisooa. Leiria.
António Manuel Silva Mendonça	Executivo Distrital de Leiria	9892998	12-11-2004	Leiria.
Armando Ribeiro Coelho	Executivo Distrital de Leiria	7381583	17-5-2001	Leiria.
Carla Orlanda Lopes Silva	Executivo Distrital de Leiria	10391359	15-1-2004	Lisboa.
Carlos Alberto Dionísio Caetano	Executivo Distrital de Leiria	2336235	30-6-2004	Leiria.
Cármen Maria Costa Bacelar	Executivo Distrital de Leiria	6912370	18-10-2000	
Célia Margarida Rodrigues Alves Loureiro	Executivo Distrital de Leiria	8922236	16-9-2002	Lisboa.
Célia Maria Vicente Domingues Gaspar	Executivo Distrital de Leiria	7342869	27-1-2005	Lisboa.
Cristina Almeida Feliciano	Executivo Distrital de Leiria	9496119 4317791	4-2-2003 24-5-2004	Leiria. Lisboa.
Helena Maria Braga Santos	Executivo Distrital de Leiria Executivo Distrital de Leiria	4421567	14-9-2001	Lisboa. Leiria.
Helena Paula Martins Sousa	Executivo Distrital de Leiria	8591393	4-4-2003	Lisboa.
Isabel Cristina Ramos Conde Guedes	Executivo Distrital de Leiria	8857445	4-7-2002	Leiria.
Isabel Silva Jorge	Executivo Distrital de Leiria	4246410	11-2-2002	Leiria.
José Manuel Ribeiro João Paiva	Executivo Distrital de Leiria	4253588	28-11-2003	Lisboa.
Laura Jesus Esteves Fernandes	Executivo Distrital de Leiria	4191333	1-4-2002	Leiria.
Lígia Paula Santos Luís	Executivo Distrital de Leiria	7489721	30-3-2007	Leiria.
Manuel Cruz Lopes	Executivo Distrital de Leiria	7315512	3-11-2004	Leiria.
Margarida Isabel Santos Reis Pereira	Executivo Distrital de Leiria Executivo Distrital de Leiria	4194426 4003089	16-9-2002 4-11-1999	Santarém. Lisboa.
Maria Augusta Reis Santos	Executivo Distrital de Leiria	7302579	2-11-2005	Lisboa. Lisboa.
Maria Clara Rodrigues Lage	Executivo Distrital de Leiria	1465314	22-10-2004	
Maria Conceição Riça Faustino	Executivo Distrital de Leiria	9951835	31-7-2003	Leiria.
Maria Fátima Lima Santos Rosa	Executivo Distrital de Leiria	2527579	26-12-2007	Leiria.
Maria Felisbela Belchior Silva Conceição	Executivo Distrital de Leiria	6967691	31-3-2003	Leiria.
Maria Goreti Dias Mendes Alves Gonçalves	Executivo Distrital de Leiria	4133915	11-7-2000	Leiria.
Maria Graça Sousa Duarte	Executivo Distrital de Leiria	6083278	23-12-1999	
Maria Isabel Fetal Santos Soares	Executivo Distrital de Leiria	4065716	3-10-2007	Leiria.
Maria Joaquina Jorge Terras	Executivo Distrital de Leiria	6275334	21-10-2004	
Maria Luz Calçada Santos Crespo	Executivo Distrital de Leiria	4192962	29-3-2001	Lisboa.
Maria Odete Rodrigues Ferreira	Executivo Distrital de Leiria	7407774	14-2-2008	Leiria.
Maria Teresa Neves Silva	Executivo Distrital de Leiria Executivo Distrital de Leiria	4314972 5825341	15-11-2007	
Maria Virginia Pinto Bonifacio M. Leitao	Executivo Distrital de Leiria	9163424	12-1-2000 17-6-2003	Lisboa. Lisboa.
Nuno José Lopes Santos Bernardino	Executivo Distrital de Leiria	7715576	4-5-1999	Leiria.
Nuno Miguel Pedrosa Cruz Monteiro	Executivo Distrital de Leiria	8643322	24-4-2002	Leiria.
D 1 I 0'1 D' 1 '	Executivo Distrital de Leiria	4315983	18-3-2004	Leiria.
Paulo Jorge Silva Pinheiro	Executivo Distritar de Lenra	4313763	14-4-2003	



Nome	Órgão	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Adelino António F. Lopes Soares	Executivo Distrital de Viseu	8137298	12-9-2001	Viseu.
Alberto Joaquim Morais Santos	Executivo Distrital de Viseu	9504512	23-6-2004	Viseu.
Alcina Gouveia Cid	Executivo Distrital de Viseu	3728726	11-10-2007	Porto.
Alfredo José Ferreira Almeida Pinto	Executivo Distrital de Viseu	7651258	26-11-2004	Viseu.
Ana Cristina Matos Almiro Marques Ferreira	Executivo Distrital de Viseu	7338903	23-6-2003	Viseu.
Ana Lúcia Soares Magalhães Soeiro	Executivo Distrital de Viseu	3847194	6-3-2003	Viseu.
Ana Maria Almeida Rodrigues Veiga	Executivo Distrital de Viseu	8232848	12-11-2004	Viseu.
Anabela Conceição Rodrigues Lopes	Executivo Distrital de Viseu	9825866	29-9-2003	Viseu.
Ângela Maria Silva Bártolo	Executivo Distrital de Viseu	7757586	27-10-2004	Viseu.
António Joaquim Rebelo Morais	Executivo Distrital de Viseu	6075429	16-9-2002	Viseu.
António Lourenço Neto	Executivo Distrital de Viseu	3446936	25-9-2006	Viseu.
Artur António Conceição Cardoso	Executivo Distrital de Viseu	3451675	9-7-1997	Viseu.
Carla Tomás Marques	Executivo Distrital de Viseu	10407580	18-1-2006	Viseu.
Carlos Alberto Silva Costa	Executivo Distrital de Viseu	6465766	3-11-2003	Viseu.
Celestina Almeida Batista Pinto	Executivo Distrital de Viseu	6626187	19-10-1999	Lisboa.
Elisabete Mesquitela Santos Lourenço	Executivo Distrital de Viseu	10661072	12-3-2008	Viseu.
Fernanda Almeida Melo Pádua	Executivo Distrital de Viseu	8170057	29-9-2004	Viseu.
Graça Maria Pinheiro Gomes S. M. Magalhães	Executivo Distrital de Viseu	7196283	2-10-2002	Viseu.
Helena Maria Sarabando Neves	Executivo Distrital de Viseu	10554116	10-8-2006	Viseu.
João Carlos Portela Cordeiro	Executivo Distrital de Viseu	8982162	11-8-2004	Coimbra.
João Pedro Ferreira Santos Melo	Executivo Distrital de Viseu	8250681	12-4-2001	Viseu.
Jorge Anjos Reis	Executivo Distrital de Viseu	7118233	29-10-2004	Viseu.
Judite Maria Costa Taveira R. Silva	Executivo Distrital de Viseu	3832180	13-3-2005	Viseu.
Manuela Maria Coelho Antunes	Executivo Distrital de Viseu	7632909	18-12-2003	Viseu.
Maria Felisbela Abrunhosa	Executivo Distrital de Viseu	2437110	8-1-2003	Viseu.
Maria Graciete Santos Veloso Rocha	Executivo Distrital de Viseu	7604356	19-10-2000	Lisboa.
Maria Helena Almeida Figueiredo	Executivo Distrital de Viseu	7415235	9-6-2005	Viseu.
Maria Helena Nunes Coimbra Neves	Executivo Distrital de Viseu	2840179	9-12-2005	Lisboa.
Maria Ivone Pereira	Executivo Distrital de Viseu	1777515	18-9-2006	Viseu.
Maria Manuela Gonçalves Formoso	Executivo Distrital de Viseu	7857168	1-2-2002	Viseu.
Maria Margarida Figueiredo Quintal	Executivo Distrital de Viseu	8425890	2-11-2006	Viseu.
Maria Rosário Chaves Fernandes	Executivo Distrital de Viseu	6975494	22-5-2001	Viseu.
Maria Teresa Guedes Serôdio Silva	Executivo Distrital de Viseu	6959349	25-10-2002	Viseu.
Octávio Carlos Aguiar P. Cardoso	Executivo Distrital de Viseu	1927073	17-5-2004	Lisboa.
Pedro Manuel Portas Breda Vale	Executivo Distrital de Viseu	5523342	28-3-2003	Aveiro.
Ricardo Manuel Santos Almeida	Executivo Distrital de Viseu	7068028	10-1-2002	Viseu.
Sandra Sofia Martins Ribeiro	Executivo Distrital de Viseu	11557428	14-11-2007	Viseu.
Saul Rodrigues Balseiro Ferreira	Executivo Distrital de Viseu	7472056	11-10-2006	Viseu.
Sónia Alexandra Machado Alves	Executivo Distrital de Viseu	11144383	10-9-2001	Viseu.
Sónia Maria Martins Barbas R. Homem	Executivo Distrital de Viseu	6218748	13-11-2003	Viseu.
Teresa Maria Quintela C. Fonseca	Executivo Distrital de Viseu	4322344	10-5-2002	Viseu.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Empresarial de Paredes Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 1 de Setembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 8 de Janeiro de 2008.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 — A Associação Empresarial de Paredes, abreviadamente designada por AEParedes, é uma associação patronal



constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e declarada de utilidade pública.

- 2 AEParedes é o órgão que representa a actividade profissional do conjunto de empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços do concelho de Paredes que dela sejam associados.
 - 3 AEParedes durará por tempo indeterminado.
- 4 A Associação tem sede na Rua do Dr. José Mendes Moreira, na cidade de Paredes, podendo criar delegações ou outra forma de representação em qualquer local legalmente permitido, com âmbito e atribuições a definir pela direcção.

Artigo 2.º

Âmbito geral

A Associação usa a sigla AEParedes, não tem fins lucrativos nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Associação reger-se-á pelos princípios gerais básicos do movimento associativo:

- a) Democraticidade, implicando a eleição de todos os cargos dirigentes e o seu efectivo controlo por parte de todos os associados, a participação activa dos associados na vida associativa e a real extensão do poder deliberativo a todos os associados com submissão das posições minoritárias às posições maioritárias;
- b) Unicidade e representatividade, pois os interesses dos associados apenas poderão ser defendidos por uma associação unitária que represente os interesses colectivos e não os meramente individuais ou de grupo;
- c) Independência total relativamente a instituições partidárias e religiosas, pois que, atendendo à heterogeneidade de opiniões dos associados, não poderá, sob pena de quebrar a unidade integradora dos seus interesses comuns, perfilhar qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, não significando, no entanto, que, como cidadãos nacionais, se alheiem da realidade social e política do País.

Artigo 4.º

Objectivos

A Associação terá os seguintes objectivos:

- *a*) Representar, globalmente, a nível interno e externo, os associados e defender os seus interesses, desde que considerados maioritariamente como tal;
- b) Assegurar a representação, defesa, dignificação e promoção dos interesses dos associados;
- c) Participar em todas as questões que digam respeito aos associados, nomeadamente colaborar e contribuir para um harmónico progresso e desenvolvimento da economia da região, nas suas vertentes empresariais, comerciais e sociais;
- d) Colaborar com a Administração Pública em tudo o que se relacione com o desenvolvimento económico e social da região;
- *e*) Contribuir, através da prestação de serviços para a melhoria dos associados;

- f) Estabelecer relações de contacto com outras associações e organismos que contribuam para o reforço comercial, industrial e dos serviços da região e dos associados e seu desenvolvimento, desde que salvaguarde a independência interna;
 - g) Defender o bom nome da AEParedes;
- \bar{h}) Estabelecer, quando possível, relações de apoio a organismos de base com vista a uma maior abertura da AEParedes, numa perspectiva de ligação à realidade Industrial e Comercial.

CAPÍTULO II

Associados

SECÇÃO I

Associados

Artigo 5.º

Definição

Podem ser associados da AEParedes todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam uma actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços no concelho de Paredes ou da região do Vale do Sousa.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Participar em todas as actividades que a Associação se proponha;
 - b) Participar, intervir e votar em todas as reuniões;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e outros cargos associativos;
- d) Apelar para os órgãos da Associação na defesa dos seus interesses e direitos associativos.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- *a*) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
- b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da Associação;
- c) Acatar as decisões tomadas pelos corpos gerentes da Associação, embora possam reclamar e fazer valer os seus direitos nas assembleias gerais, respeitando os representantes dos órgãos da AEParedes legalmente eleitos;
- d) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para os quais forem eleitos.

SECÇÃO II

Do processo disciplinar

Artigo 8.º

Legitimidade

A direcção tem o poder de instaurar um processo disciplinar a um associado, quando entenda que este praticou



ou pratica actos lesivos ao interesse da Associação ou contra os estatutos.

Artigo 9.º

Procedimento

- 1 A direcção terá de elaborar um documento onde conste os actos praticados que considere lesivos à Associação e ou aos estatutos.
- 2 A direcção após à análise dos factos decidirá a sanção a aplicar, fundamentando a sua decisão.
- 3 A decisão da direcção tem de ser ratificada pela assembleia geral.
- 4 A direcção tem de comunicar por escrito ao associado, num prazo de oito dias, a decisão final, ratificada pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Sanções disciplinares

- 1 A direcção pode aplicar as seguintes sanções:
- a) Exclusão;
- b) Suspensão.
- 2 As sanções disciplinares referidas no n.º 1 deste artigo são aplicáveis indistintamente a qualquer associado, tendo por medida a gravidade da infraçção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

Artigo 11.º

Impugnação

- 1 O associado ao qual for aplicado alguma sanção pode impugnar a decisão, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão final, devendo o competente requerimento ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e acompanhado das respectivas alegações escritas.
- 2 A presidente da mesa da assembleia geral responderá por escrito no prazo de 10 dias, após ter pedido um parecer escrito à direcção, revogando ou mantendo a decisão, não havendo recurso da mesma.

SECÇÃO III

Associados

Artigo 12.°

Definição

- 1 Consideram-se associados todos as pessoas, identificadas no artigo 5.º, que manifestem a sua intenção de ser associados, através de boletim próprio, mediante o pagamento de uma quantia, designada jóia e mediante o pagamento de uma quota, a regulamentar anualmente pela direcção da Associação.
- 2 Quem adquirir a qualidade de associado beneficia de todos os serviços disponíveis na Associação.

Artigo 13.º

Perda de qualidade de associado

1 — Deixa de ser associado os que se demitirem, dissolverem e os que não pagarem quotas à mais de seis meses.

2 — E os que foram excluídos nos termos dos artigos 9.°, 10.° e 11.°

Artigo 14.º

Transferências

O associado em nome colectivo que dissolver a sociedade e ou associado em nome individual que cessar actividade, se constituir uma nova sociedade, num espaço temporal de 15 dias úteis, pode pedir a transferência de nome, não perdendo qualquer direito.

Artigo 15.º

Aquisição de direitos

- 1 O candidato a associado admitido adquire o direito de associado quando efectuar o pagamento da jóia de inscrição e as quotas dos seis meses posteriores à data de admissão, o que terá de verificar-se nos 30 dias subsequentes à comunicação da sua admissão.
- 2 O associado que tiver perdido a qualidade de associado perde igualmente o direito ao património social.

Artigo 16.º

Poderes de representação

O associado admitido que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar por qualquer um dos sócios e ou administradores mediante a exibição da respectiva certidão da conservatória do registo comercial.

CAPÍTULO III

Financiamento

Artigo 17.º

Financiamento

Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido por entidades oficiais;
- b) Contribuição de outras entidades, públicas ou privadas;
 - c) Quotizações previstas para os sócios;
- d) Receitas provenientes da exploração do património da Associação, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 18.º

Definição

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral dos associados;
- b) A mesa da assembleia geral dos associados;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal.



Artigo 19.º

Mandato

O mandato dos elementos eleitos para os órgãos da Associação é de três anos, tendo o seu início na data da tomada de posse e terminando no mesmo dia, mês e ano correspondente.

Artigo 20.º

Regulamentos internos

- 1 Os órgãos da Associação podem dotar-se de regulamentos internos ou regimentos.
- 2 O regulamento interno dos departamentos é livremente elaborado pela direcção no respeito pelos presentes estatutos.
- 3 As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos.

Artigo 21.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

Definição

A assembleia geral de associados é o órgão máximo deliberativo da Associação.

Artigo 23.º

Composição

São membros da assembleia geral de associados todos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida pela mesa da assembleia geral.

Artigo 24.º

Competências

- 1 Compete à assembleia geral:
- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar os estatutos, bem como quaisquer alterações aos mesmos;
- c) Discutir e votar o relatório da direcção e as contas da gerência do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
- *d*) Discutir e votar os orçamentos apresentados pela direcção;
- e) Discutir e votar os montantes e esquemas de quotizações ou quaisquer outras contribuições dos associados;
- f) Discutir e votar os recursos que lhe sejam submetidos, nos termos dos estatutos ou deste regulamento;
- g) Discutir e deliberar sobre a dissolução e liquidação da AEParedes;

- *h*) Discutir, definir e deliberar as linhas gerais de orientação da colectividade;
- *i*) Deliberar a criação de delegações ou qualquer outro tipo de representação, definindo os respectivos poderes e funções:
- *j*) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, bom como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno.
- 2 A assembleia geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem os estatutos e a lei em vigor.
- 3 No caso de destituição da mesa da assembleia geral e ou conselho fiscal, a assembleia geral nomeará obrigatoriamente uma comissão administrativa, com um número ímpar mínimo de três e máximo de cinco membros associados, com o encargo de assegurar a gestão corrente dos respectivos órgãos da AEParedes, até à realização de eleições, que se efectuarão no prazo de 60 dias.

Artigo 25.°

Convocação

As assembleias gerais são convocadas pelo seu presidente, através de avisos postais, nomeadamente cartas, expedidos para cada associado, com antecedência mínima de oito dias e com a indicação do dia, hora e local, bem como respectiva ordem de trabalhos, devendo ser objecto de publicação num órgão de informação da região.

a) Por ausência ou impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, a convocação pode ser feita pelo 1.º secretário.

Artigo 26.º

Funcionamento e quórum

- 1 As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
 - 2 A assembleia geral reúne ordinariamente:
- a) No 1.º trimestre de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da gerência da direcção, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- b) No último trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.
- 3 A assembleia geral reúne extraordinariamente quando a sua convocação for requerida por:
 - a) Direcção ou o conselho fiscal;
 - b) 10 % ou 200 dos associados;
- c) Interessados a quem tal direito seja permitido, pelos estatutos, e para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.
- 4 No caso da alínea *b*) do número anterior, a reunião só pode iniciar-se e funcionar com a presença de dois terços dos associados requerentes.
- *a*) Quando a assembleia deixe de se realizar por falta do número de associados aqui exigido, os associados ausentes ficam inibidos de requerer assembleias gerais durante os dois anos seguintes.



- 5 A assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos seus membros e meia hora depois com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como no caso das deliberações que por força da lei e dos estatutos, tenham de ser tomadas por maioria absoluta ou três quartos dos presentes.
- 6 Cada associado dispõe de um voto na assembleia geral.
- 7 É permitido o voto por representação, mas nenhum membro pode representar mais de dois associados. Todavia, o associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AEParedes e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou outro associado por si representado.
- 8 Compete à mesa da assembleia geral verificar a regularidade e validade dos poderes de representação.
- 9 Nas assembleias gerais ordinárias deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da assembleia, para a apresentação e apreciação de assuntos de interesse da colectividade.
- 10 Nas assembleias gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.
- 11 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e representados, se outra maioria não for exigida por lei e estatutos.
- 12 As votações serão sempre por voto secreto quando respeitarem à eleição ou destituição de membros dos órgãos sociais, ou, se tal for requerido e aprovado pelos membros presentes.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 27.°

Composição

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários e por um ou mais suplentes, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os associados.

Artigo 28.º

Eleição

- 1 A eleição da mesa da assembleia geral é autónoma dos restantes órgãos da Associação.
- 2 A mesa é eleita por lista fechada, em escrutínio secreto, necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos brancos e nulos.
- 3 A perda de quórum obriga à convocação de eleições antecipadas.

Artigo 29.º

Competências

À mesa da assembleia geral compete, nomeadamente:

a) Convocar a assembleia geral, nos termos do artigo 24.°, elaborando e divulgando a respectiva ordem de trabalhos, que pode ser alterada pela própria assembleia;

- b) Dirigir e moderar a assembleia geral de associados;
- c) Redigir e ler as actas das assembleias gerais;
- d) Assumir as actividades relativas ao processo eleitoral;
- f) Verificar a existência de quórum tanto no início da assembleia geral, com base na contagem dos presentes e verificação da sua qualidade de associado, como na altura de cada votação, com base no número de votos expressos;
- e) Deliberar sobre a modalidade de voto em cada assembleia geral;
- g) Determinar a substituição ou não de um elemento da mesa da assembleia geral que peça a demissão ou renuncie ao seu mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º

Artigo 30.º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da assembleia geral, assinando as respectivas actas;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões, exigindo correcção nas exposições e discussões e podendo limitar ou retirar o uso da palavra aos associados que se afastem das normas de boa conduta, mandando sair quem, advertindo, não acate;
- c) Convidar associados para constituir a mesa, na falta de um ou ambos os secretários;
- d) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate em votação, salvo se esta for secreta;
 - e) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- f) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros de órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia ou perda de mandato, bem como convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- g) Participar, sempre que o entender, nas reuniões da direcção, embora sem direito a voto;
- *h*) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Artigo 31.º

Competência dos secretários

Aos secretários compete:

- a) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
 - b) Lavrar as actas e assiná-las;
- c) Comunicar aos outros órgãos sociais e a quaisquer interessados as deliberações da assembleia geral;
- d) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 32.º

Definição

A direcção é para todos os efeitos legais o órgão de administração da Associação.



Artigo 33.º

Composição

A direcção compõe-se de um número ímpar e mínimo de cinco elementos efectivos, entre os quais um presidente, um vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, 3.º secretário e dois ou mais suplentes, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos membros.

Artigo 34.º

Eleição

- 1 A eleição da direcção é autónoma da dos restantes órgãos da Associação.
- 2 A direcção é eleita por lista fechada, em escrutínio secreto, necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos brancos e nulos.
- 3 A perda de quórum obriga à convocação de eleições antecipadas.

Artigo 35.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- *a*) Gerir e administrar a AEParedes, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins, nomeadamente superintender todos os recursos humanos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as suas próprias decisões e as deliberações da assembleia geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitindo e demitindo pessoal e fixando-lhes as respectivas funções, categorias e vencimentos;
- d) Decidir sobre a admissão ou eliminação de associados;
- *e*) Elaborar o regulamento interno e outros que entenda convenientes;
- f) Elaborar, até ao fim do mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário e o plano de actividades para o ano seguinte e, em qualquer data, os orçamentos suplementares que entenda necessários, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal para posterior apreciação e votação pela assembleia geral;
- g) Propor e submeter à apreciação do conselho fiscal o esquema de quotização e outras contribuições financeiras dos associados, a submeter à votação da assembleia geral:
- h) Elaborar, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, o relatório e conta de gerência respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;
- *i*) Propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis, ouvido o conselho fiscal;
 - j) Aplicar sanções, nos termos estatutários;
- l) Solicitar a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, quando o julgue necessário;
- *m*) Criar comissões especializadas destinadas a cumprir fins estatutários;
- *n*) Propor a alteração parcial ou total dos e submetê-lo à discussão e votação da assembleia geral;
- *o*) Fixar os modelos de cartões de identidade dos associados e dos órgãos sociais;

- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno;
- q) Orientar todo o trabalho da Associação, definindo os seus departamentos, criando-o, anulando-os, elaborando os regulamentos internos de actividades que julgar convenientes ao funcionamento da Associação;
- r) Nomear representantes da Associação para as funções que se revelam necessárias.

Artigo 36.°

Funcionamento e quórum

- 1 A direcção reúne periodicamente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
 - a) A direcção não pode deliberar em minoria;
- b) Cada membro dispõe de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate em votação não secreta:
- c) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.
- 2 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis por deliberações tomadas contrariamente às disposições do presente regulamento, estatutos ou lei.
- a) Ficam isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham votado contra e os que, não tendo estado presentes nessa reunião, lavrem o respectivo protesto de discordância na reunião seguinte em que estejam presentes e tomem conhecimento da deliberação em causa.
- 3 Às reuniões da direcção poderão assistir, sem direito a voto, os presidentes da assembleia geral e do conselho fiscal.
- 4 Será substituto do presidente, nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente.
- 5 Na falta ou impedimento pontual de um qualquer elemento da direcção este será substituído pelo imediatamente seguinte, observando-se a ordem constante do n.º 1 deste artigo.
- 6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as decisões têm de respeitar o princípio da não paridade, pelo que só poderão votar um número ímpar de titulares presentes deste órgão. Neste caso, o titular presente que não poderá votar deverá respeitar, pela ordem inversa, a hierarquia constante do n.º 1 deste artigo.
- 7 Os membros da direcção que não possam estar presentes na reunião de direcção podem delegar em qualquer outro membro, desde que o façam por documento válido autenticado pelo departamento jurídico da AEParedes.
- 8 A direcção se pedir a demissão, ou perder o quórum, terá de se manter em gestão até à eleição de nova direcção, salvo se a sua perda de mandato se dever a uma conduta violadora dos presentes estatutos.

Artigo 37.°

Vinculação

1 — Para obrigar a AEParedes são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros, em moldes a definir em reunião de direcção.



2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário da AEParedes, quando lhe forem atribuídos poder para o efeito, por escrito.

Artigo 38.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a AEParedes em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, abrindoas e encerrando-as, regulando e dirigindo os trabalhos, mantendo a ordem;
- c) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, salvo se esta for por voto secreto;
- *d*) Zelar pelo cumprimento e execução das deliberações da direcção;
- e) Promover a coordenação das actividades da ACICP:
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e lei.

Artigo 39.º

Competência dos restantes membros

Compete aos restantes membros da direcção:

- a) Coadjuvar o presidente da direcção em todas as actividades;
- b) Dinamizar as actividades dos associados, na sua vertente comercial, industrial ou de serviços, apresentando propostas concretas à direcção;
- c) Substituir algum dos membros da direcção nos termos do artigo 37.º destes estatutos.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 40.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários e um suplente ou mais, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os membros.

Artigo 41.º

Eleição

- 1 A eleição do conselho fiscal é autónoma da dos restantes órgãos da Associação.
- 2 O conselho fiscal é eleito por lista fechada, em escrutínio secreto, necessitando do voto favorável da maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos brancos e nulos.
- 3 A perda de quórum obriga à convocação de eleições antecipadas.

Artigo 42.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;

- c) Dar parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições dos associados;
- d) Emitir parecer sobre o relatório da direcção e contas da gerência da cada exercício a submeter à discussão e aprovação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre a venda ou oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando entender necessário;
- *g*) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou regulamento interno da ACICP.

Artigo 43.°

Funcionamento e vinculação

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma para apreciação e votação do orçamento ordinário e outra para conferência das contas anuais e emissão de parecer sobre o relatório da direcção e as contas de cada exercício.
- 2 O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.
- 3 A convocatória para qualquer reunião será feita com a antecedência mínima de oito dias.
- 4 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria e contarão das respectivas actas tendo o presidente, além do seu voto, o voto de desempate.
- 5 Às reuniões do conselho fiscal poderão assistir os membros da direcção.

SECÇÃO VI

Remuneração

Artigo 44.º

Remuneração e pagamento de despesas dos titulares dos órgãos sociais

- 1 Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.
- 2 As despesas, devidamente documentadas, efectuadas pelos titulares dos órgãos sociais, aquando e por força do exercício do respectivo cargo e que se mostrem imprescindíveis para tal, dever-lhes-ão ser pagas, a menos que tal se mostre incomportável face à situação económico-financeira da AEParedes, durante aquele ano económico.
- 3 O previsto no número anterior pode ser objecto de deliberação da assembleia geral.
- 4 Todas as despesas referidas no n.º 2 terão de ser objecto de um regulamento de despesas a elaborar pelo conselho fiscal.

SECÇÃO VII

Das comissões especializadas

Artigo 45.º

Composição, competência e funcionamento

1 — A direcção poderá criar comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, destinadas a



estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinado ramo de comércio, indústria ou prestação de servicos.

- 2 As comissões especializadas serão constituídas por associados e ou técnicos do sector, além de um membro da direcção, que terá as funções de coordenador.
- 3 Competirá às comissões especializadas emitir pareceres e propostas sobre as matérias específicas para que sejam solicitadas.
- 4 As reuniões das comissões especializadas serão convocadas pelo membro coordenador e podem realizar-se na sede da ACICP ou em qualquer outro local designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 46.°

Convocação

- 1 As eleições serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral pelo menos 30 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.
- 2 Da convocatória deverão constar obrigatoriamente o local, a data, a hora e os termos em que irá decorrer o acto eleitoral.

Artigo 47.º

Cadernos eleitorais

- 1 A direcção elaborará cadernos eleitorais, dos quais constarão, por ordem alfabética, todos os associados com direito a voto.
- 2 Os cadernos eleitorais serão afixados na sede da AEParedes a partir do 10.º dia útil a contar da convocatória, sendo facultada a sua consulta a qualquer associado.

Artigo 48.º

Candidatura

- 1 Qualquer lista terá de apresentar a sua candidatura à mesa da assembleia geral setenta e duas horas antes da data prevista para o início do acto eleitoral.
- 2 Da candidatura deverão constar o nome, o número do bilhete de identidade, o número de associado e a assinatura de cada um dos membros que compõe a lista.
- a) As listas serão subscritas, no mínimo, por 10 % dos associados com direito a voto.
- b) As listas conterão as assinaturas e a identificação dos associados proponentes, com indicação do seu número de sócio da ACICP.
- c) Nenhum associado pode candidatar-se a mais de uma lista.
- 2 Havendo mais de uma lista, será cada uma identificável por uma letra do alfabeto, de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada.
- 3 Caso não sejam apresentadas quaisquer listas no prazo acima fixado [alínea *a*) do n.º 1 desde artigo], deverá a direcção elaborar uma lista e apresentá-la ao presidente da mesa da assembleia geral nos 10 dias úteis seguintes ao termo daquele prazo.
- 4 As candidaturas aos órgãos sociais deverão ser acompanhadas por um programa de actividades.

Artigo 49.º

Comissão eleitoral

- 1 Será constituída, imediatamente após a convocatória do acto eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu representante e por dois associados por ele designados.
- 2 Cada lista candidata tem direito a designar um representante seu para acompanhar, com direito a voto nas deliberações, os trabalhos da comissão fiscalizadora eleitoral.

Artigo 50.°

Regularidade das candidaturas

- 1 A comissão eleitoral apreciará e decidirá, nos três dias seguintes ao fim do prazo de apresentação de listas, sobre a regularidade das candidaturas apresentadas.
- *a*) Sendo detectada alguma irregularidade, será disso notificado o primeiro proponente da lista ou o representante designado, podendo e devendo o mesmo proceder à regularização integral dentro dos três dias subsequentes.
- 2 As listas, uma vez aprovadas em definitivo, serão afixadas na sede da Associação juntamente com os respectivos programas de acção.

Artigo 51.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral realizar-se-á durante dois
- 2 A campanha eleitoral terá de acabar, pelo menos, vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.

Artigo 52.º

Acto eleitoral

- 1 As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por listas para cada um dos órgãos, entendendo-se como eleitas na totalidade dos seus membros as listas que obtiverem a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 2 Em caso de empate recorrer-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas para cada órgão.
- *a*) No caso de existência de uma segunda volta esta terá de se realizar após 10 dias da publicação do resultado da primeira volta;
- b) Todos os prazos regulados para a primeira volta pelos presentes estatutos são igualmente válidos para a segunda volta
- 3 Na votação poderão participar, desde que devidamente identificados, todos os associados ou os seus legais representantes, cujos nomes constarão dos cadernos eleitorais.
- *a*) Não terão direito de voto aqueles que expressamente tenham sido expulsos da Associação ou suspensos dos seus direitos associativos.
- 4 As assembleias de voto funcionarão durante um tempo mínimo de três horas e no máximo de oito horas e serão fiscalizadas por um elemento da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas que se apresente às urnas.



- 5 Os boletins de voto serão uniformes e distribuídos no acto eleitoral pela mesa da assembleia geral.
- 6 A contagem dos votos será feita por dois elementos pertencentes à mesa da assembleia geral, podendo ser observado por um elemento de cada umas das listas concorrentes, seguindo-se imediatamente ao encerramento das urnas, sendo os resultados provisórios divulgados pela mesa da assembleia geral.
- 7 Em caso da não entrada de qualquer reclamação, a mesa da assembleia geral terá de publicar os resultados eleitorais definitivos de forma visível na seda da AEParedes nas vinte e quatro horas imediatas ao fim do período previsto para protestos.

Artigo 53.º

Mesa de voto

Funcionará como mesa de voto a mesa da assembleia geral ou, na sua falta, uma mesa designada de entre os presentes.

Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista candidata, os quais servirão de escrutinadores juntamente com os secretários da mesa.

Artigo 54.º

Boletins de voto

Os boletins de voto serão de formato igual e de cor de papel diferente para cada órgão social a eleger, devendo conter a identificação da lista ou listas a eleger de acordo com a letra que lhe foi atribuída.

Artigo 55.°

Votação

A votação é secreta, sendo os boletins de voto recebidos do presidente da mesa ou seu substituto e ao mesmo devolvidos, devidamente dobrados.

Artigo 56.°

Apuramento

A mesa procederá ao apuramento logo que a votação tenha terminado, sendo considerada e declarada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 57.°

Protestos e recursos

- 1 A mesa da assembleia eleitoral decidirá, em conformidade com os estatutos, sobre protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.
- 2 Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral.
- *a*) O recurso deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral.
- b) O recurso será escrito e dele deverão constar as provas pertinentes e necessárias a uma justa decisão.

- c) Recebido o recurso, a mesa reunirá nos três dias imediatos à sua recepção juntamente com a comissão eleitoral.
- d) O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados, ou esta for manifestamente insuficiente, ou ainda se tais factos não tiverem força jurídica bastante para justificarem o requerido pelo recorrente, não havendo recurso desta decisão.
- *e*) Aceite o recurso, será convocada uma assembleia geral extraordinária para decidir em última instância, sem prejuízo do contencioso judicial.
- f) Julgado procedente o recurso, será a assembleia eleitoral repetida no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia extraordinária, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.
- *g*) Os recursos têm efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

Artigo 58.º

Posse

- 1 A posse dos membros eleitos terá lugar até 15 dias após a realização do acto eleitoral ou da decisão definitiva que julgue improcedente o recurso.
- 2 Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da tomada de posse.
- 3 A primeira reunião da nova direcção eleita será de atribuição e ratificação de poderes, logo seguida de outra que terá de contar com a presença da direcção cessante, que para tal será convocada, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, para que se faça a transição de todos os assuntos, *dossiers* e processos pendentes, devendo a direcção cessante prestar todos os esclarecimentos e explicações tidas por necessárias.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

Artigo 59.º

Alteração dos estatutos

A alteração dos presentes tem que ser aprovada em assembleia geral convocada para o efeito por maioria de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 60.°

Dissolução e liquidação

- 1 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos de todos os associados, reunindo em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 A assembleia geral que votar a dissolução da AE-Paredes designará os seus membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação do património da colectividade.



CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 61.º

Omissões

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em assembleia geral em tudo o que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais de direito. Artigo 62.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor 30 dias após a sua publicação.

Registados em 12 de Setembro de 2008, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 51/2008, a fl. 85 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A. — Eleição em 22 de Abril de 2008 para o biénio de 2008-2010.

Na Comissão de Trabalhadores eleita em 22 de Abril de 2008, para o mandato de dois anos, publicada no *Bo*-

letim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2008, o elemento José Manuel Sousa Ferreira é substituído por Pedro Rui Marinho Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 9734882, de 5 de Abril de 2004.

Registados em 15 de Setembro de 2008.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Sakthi Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação

efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte, abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 9 de Setembro



de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Sakthi Portugal, S. A.:

«O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte vem, ao abrigo do

artigo 260.º da Lei n.º 35/2004, de 29 Julho, e em nome dos trabalhadores por si representados da empresa Sakthi Portugal, S. A., Rua de Jorge Ferreirinha, 67, 4471-314 Maia, comunicar que se vai realizar a respectiva eleição no dia 10 de Dezembro de 2008.»